



FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

BOLETIM FINANCEIRO DO JOGO REALIZADO EM 17 de fevereiro de 2019

JOGO:	CR VASCO DA GAMA	X	FLUMINENSE FC	ESTÁDIO: MARACANÃ	BF
Competição (Espécie):	OFICIAL	X	AMISTOSO		
Categoria:	Internacional		Interestadual	Local	X
Competição:	CAMPEONATO ESTADUAL SÉRIE A 2019			LOCAL: Rio de Janeiro - RJ	56

INGRESSOS					
LOCALIZAÇÃO	DISPONÍVEL	DEVOLVIDOS	UTILIZADOS	PREÇO	ARRECADAÇÃO
Cadeira Sul Inteira	6.469	0	6.469	60,00	388.140,00
Cadeira Sul meia	5.355	0	5.355	30,00	160.650,00
Cadeira Sul Sócio Torcedor Estatutário	382	0	382	30,00	11.460,00
Cadeira Sul Sócio Torcedor Norte a Sul	92	0	92	30,00	2.760,00
Cadeira Sul Sócio Torcedor Gigante	3.110	0	3.110	24,00	74.640,00
Cadeira Sul Sócio Torcedor Check In	1.472	0	1.472	24,00	35.328,00
Cadeira Leste Inferior Inteira	2.152	0	2.152	80,00	172.160,00
Cadeira Leste Inferior Meia	2.232	0	2.232	40,00	89.280,00
Cadeira Leste Inferior Sóc. Torc. Estatutário	83	0	83	40,00	3.320,00
Cadeira Leste Inferior Sóc. Torc. Norte a Sul	44	0	44	40,00	1.760,00
Cadeira Leste Inferior Sóc. Torc. Gigante	132	0	132	32,00	4.224,00
Cadeira Leste Inferior Sóc. Torc. Check In	252	0	252	32,00	8.064,00
Cadeira Leste Superior Inteira	0	0	0	0,00	0,00
Cadeira Leste Superior Meia	0	0	0	0,00	0,00
Cadeira Leste Superior Sóc. Torc. Estatutário	0	0	0	0,00	0,00
Cadeira Leste Superior Sóc. Torc. Norte a Sul	0	0	0	0,00	0,00
Cadeira Leste Superior Sóc. Torc. Gigante	0	0	0	0,00	0,00
Cadeira Leste Superior Sóc. Torc. Check In	0	0	0	0,00	0,00
Cadeira Maracanã Mais Inteira	118	0	118	185,00	21.830,00
Cadeira Maracanã Mais Meia	128	0	128	92,50	11.840,00
Cadeira Norte Visitante Inteira	404	0	404	60,00	24.240,00
Cadeira Norte Visitante Meia	404	0	404	30,00	12.120,00
Ingresso Promocional	3.394	0	3.394	24,00	81.456,00
Camarote Promocional	333	0	333	80,00	26.640,00
Cadeiras Cativas	112	0	112		
Tribuna	82	0	82		
Gratuidades por força de Lei	2.252	0	2.252		
TOTAIS	29.002	0	29.002	RECEITA	R\$ 1.129.912,00

DESPESAS		
1	2	3
TAXA FERJ	102.181,60	21
INSS 5% DECRETO	56.495,60	22
NF COOPAFERJ	22.483,33	23
INSS 15% S/ NF COOPAFERJ	3.372,50	24
DESPESA OPERACIONAL	20.000,00	25
INSS 20% S/ DESPESA OPERACIONAL	4.000,00	26
DELEGADO / OUVIDORIA	3.200,00	27
INSS 20% S/ DELEGADO / OUVIDORIA	640,00	28
TRANSPORTE QUADRO OPERACIONAL	0,00	29
DESPESAS DO JOGO	3.200,00	30
SEGURO PÚBLICO PRESENTE (0,15)	4.350,30	31
CONFEÇÃO VENDA E PRE-VENDA INGRESSOS	54.474,75	32
TAXA DE BOMBEIROS	3.157,68	33
CREDENCIAMENTO	3.825,00	34
SEGURO DO ESTÁDIO	14.500,00	35
DESP. DE ALUGUEL E OPERACIONAL DO ESTÁDIO	470.000,00	36
DESPESA DO MANDANTE	15.000,00	37
DESPESA DO VISITANTE	15.000,00	38
INGRESSO PROMOCIONAL	81.456,00	39
CAMAROTE PROMOCIONAL	26.640,00	40
TOTAL DAS DESPESAS		903.976,76

RETENÇÕES		
1	2	3
INSS 11% S/ DESP. OPERAC.	1.850,20	6
INSS 11% S/ DELEG. E OUVID.	0,00	7
IRRF S/ NF COOPAFERJ	337,25	8
IRRF S/ DESP. OPERAC.	0,00	9
IRRF S/ DELEG. E OUVIDORIA	0,00	10
TOTAL RETENÇÕES		2.187,45

RECEITA LÍQUIDA (Receita - total das despesas)	
	225.935,24

RESULTADO FINAL			
Consignatários:	FUGAP: 4.518,70	Escoteiros: 2.259,35	Acerj: 1.129,68
			7.907,73
RESULTADO FINAL			218.027,51

DISTRIBUIÇÃO DO RESULTADO				
CLUBES	DEVE/HAVER BORDERÔ			Resultado Financeiro da Partida
A CR VASCO DA GAMA	109.013,75			109.013,75
B FLUMINENSE FC	109.013,75			109.013,75

OBSERVAÇÕES EVENTUAIS: Borderô elaborado tomando-se por base os dados da prestação de contas apresentada pelo clube mandante.

SUPERVISOR Eduardo Luiz M. Lima Barros	CR VASCO DA GAMA Sergio Silvino	FLUMINENSE FC Crístiane Rodrigues
---	------------------------------------	--------------------------------------

BORDERÔ APLICADO EM LOCAL VISÍVEL AO PÚBLICO, PERANTE AS SEGUINTE TESTEMUNHAS.

1º	RG Nº 0846465-5
2º	RG Nº 04572182-6



Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro

SÚMULA DA PARTIDA

01- COMPETIÇÃO

TACA GUANABARA 2019

JOGO: VASCO DA GAMA X FLUMINENSE

DATA: 17/02/2019 HORÁRIO: 17:00

LOCAL: MARACANÃ - RIO DE JANEIRO ESTÁDIO: MÁRIO FILHO

CATEGORIA: PROFISSIONAL

02- ARBITRAGEM

ÁRBITRO: <u>BRUNO ARLEU DE ARAUJO</u>	ENTIDADE: <u>FERJ</u>
ÁRBITRO (Assist Nº 1): <u>RODRIGO PEREIRA H. CORREIA</u>	ENTIDADE: <u>FERJ</u>
ÁRBITRO (Assist Nº 2): <u>LUIZ CLAUDIO REGAZONE</u>	ENTIDADE: <u>FERJ</u>
4º ÁRBITRO: <u>JOÃO BATISTA DE ARAUJO</u>	ENTIDADE: <u>FERJ</u>
A A A 1: <u>VAR - MARCELO DE LIMA HENRIQUE</u>	ENTIDADE: <u>FERJ</u>
A A A 2: <u>VAR - SILBERT FARIAS ALBUQUERQUE</u>	ENTIDADE: <u>FERJ</u>
5º ÁRBITRO: <u>APOLINAR - ALEXANDRE V.T. DE JESUS</u>	ENTIDADE: <u>FERJ</u>

03- GOLS (em ordem cronológica)

1º TEMPO			2º TEMPO		
EQUIPE	Nº	T	EQUIPE	Nº	T
			<u>VASCO DA GAMA</u>	<u>14</u>	<u>80</u>
F.E.R.J PROTOCOLO Nº <u>937</u> <u>18 FEV 2019</u> VISTO <u>GB</u>					
ESCORE <u>01 (um) X 00 (zero)</u> RESULTADO FINAL FAVORÁVEL: <u>VASCO DA GAMA</u>					

04 - SUBSTITUIÇÕES

	Nº	ENTRA	T	Nº	SAI	T
EQUIPE 1	<u>07</u>	<u>ROSICLEY PEREIRA DA SILVA</u>	<u>INT</u>	<u>10</u>	<u>BRUNO CESAR ZANAKI</u>	<u>INT</u>
	<u>09</u>	<u>LUCAS R. L. DOS S. BIBIANO</u>	<u>78</u>	<u>31</u>	<u>PAUL LO GONCALVES</u>	<u>78</u>
	<u>15</u>	<u>ANDREY RAMOS DO NASCIMENTO</u>	<u>87</u>	<u>38</u>	<u>MARCONY DA SILVA L. SILVEIRA</u>	<u>87</u>
EQUIPE 2	<u>15</u>	<u>DOUGLAS MOREIRA FUGUNDES</u>	<u>INT</u>	<u>20</u>	<u>DANIEL SAMPAIO SIMÕES</u>	<u>INT</u>
	<u>19</u>	<u>CAIO HENRIQUE OLIVEIRA SILVA</u>	<u>55</u>	<u>08</u>	<u>BRUNO C. P. SILVA</u>	<u>55</u>
	<u>30</u>	<u>MARCOS V. S. R. CALAZANS</u>	<u>79</u>	<u>12</u>	<u>MARLON R. XAVIER</u>	<u>79</u>



Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro

SÚMULA DA PARTIDA

CONTINUAÇÃO JOGO:

Vasco da Gama x Fluminense

DATA

17/02/19

01- HORÁRIOS DETALHADOS DA PARTIDA

1º TEMPO	2º TEMPO
INÍCIO DA PARTIDA: 17:00 H	INÍCIO DA PARTIDA: 18:06 H
ENTRADA DA EQUIPE 1: 16:56 H	ENTRADA DA EQUIPE 1: 18:03 H
ENTRADA DA EQUIPE 2: 16:57 H	ENTRADA DA EQUIPE 2: 18:05 H
OBSERVAÇÃO: Os capitães das equipes foram informados dos horários da partida? ☒ SIM ☐ NÃO	

02- MOTIVOS QUE DETERMINARAM O ATRASO NO INÍCIO OU REINÍCIO DA PARTIDA E ACRÉSCIMOS

FORAM ACRÉSCIMOS 03 (TRÊS) MINUTOS NA 1ª FASE E 06 (SEIS) MINUTOS NA 2ª FASE, DEVIDO A REPOSIÇÃO DE BOLA, ATENDIMENTOS DOS ATLETAS SUPOSTAMENTE LESIONADOS E TRANSPORTADOS PARA FORA DO CAMPO DE JOGO, SUBSTITUIÇÕES NAS EQUIPES E CHEGADA COM O VAR.

03- OBSERVAÇÕES EVENTUAIS

nos 41 minutos da 2ª FASE EXPULSO DO CAMPO DE JOGO O SR. RICARDO BENARROS ROSENBERG, ID. M667470 IFPIRJ BANSULA. POR RETARDAR A REPOSIÇÃO DE BOLA PARA O REINÍCIO DA PARTIDA.

04- ASSINATURAS

ÁRBITRO

ÁRBITRO (Assist Nº 1)

ÁRBITRO (Assist Nº 2)

4º ÁRBITRO

A A A 1

A A A 2

5º ÁRBITRO

DELEGADO DA PARTIDA

CONTINUAÇÃO JOGO: Vasco da Gama x Fluminense

DATA 17 / 02 / 19

[illegible]

- Aos 49 minutos da 2ª fase, após ser solicitado pelo árbitro de vídeo, me dirigi à área de revisão e tomei a seguinte decisão: expulsei com cartão vermelho direto o atleta de nº 18, Sr. Luciano da Rocha Neves, da equipe do Fluminense F.C. por haver entrado em campo com o uso de força excessiva seu adversário de nº 15, Sr. Douglas Moreira Fagundes. O atleta expulso pôde sair do campo, mas foi contido por seus companheiros e saiu de campo. O atleta atingido não necessitou de atendimento médico e permaneceu em campo. A infração ocorreu com a bola fora de jogo e próxima do árbitro assistente de nº 2 Sr. Luiz Regazone.

- Logo após o término da partida, expulsei com cartão vermelho direto o atleta de nº 05, Sr. Jirton Ribeiro Santos, por haver proferido as seguintes palavras em minha direção: "você é um merda, você conseguiu o que você queria!!!" O atleta expulso faz parte da equipe do Fluminense F.C.

- * 1 - Por reclamação a arbitragem com gestos; 2- Por reclamação com palavras; 3- Por não observar a distância regulamentar; 4 - Por retardar a colocação da bola em jogo; 5- Por agarrar o adversário; 6- Por exceder-se na comemoração de um gol; 7 - Por atitude inconveniente; 8- Por jogar de maneira brusca; 9- Por simulação; 10- Por uso indevido da mão.



Club de Regatas Vasco da Gama

Departamento de Futebol Profissional

RELAÇÃO OFICIAL DE JOGO



C.R. Vasco da Gama x Fluminense F.C.

Data: 17 de fevereiro de 2019

Local: Maracanã - RJ

Horário: 17h00min

ARBITRAGEM

Árbitro:	BRUNO ARLEU DE ARAÚJO	FFERJ	RJ
Árbitro Assistente Nº1:	RODRIGO FIGUEIREDO HENRIQUE CORREA	FFERJ	RJ
Árbitro Assistente Nº2:	LUIZ CLAUDIO REGAZONE	FFERJ	RJ
4º Árbitro:	JOÃO BATISTA DE ARRUDA	FFERJ	RJ
Técnico:	JOSÉ CARLOS SANTIAGO	FFERJ	RJ
VAR:	MARCELO DE LIMA HENRIQUE	FFERJ	RJ
AVAR:	SILBERT FARIA SISQUIM	FFERJ	RJ
APOIO VAR:	ALEXANDRE VARGAS TAVARES DE JESUS	FFERJ	RJ

EQUIPE

T/R	Nº	Nome do atleta	Apelido	FFERJ	RG	Nasc.
T	1	Fernando Miguel Kaufmann	FERNANDO MIGUEL	201587P	708334655-6	02/02/85
T	2	Raul Alejandro Cáceres Bogado	CÁCERES	204828P	LS315805 - PRY	11/07/96
T	5	Leandro Castan da Silva (CAPITÃO)	CASTAN	203979P	43460196-2	05/11/86
T	34	Werley Ananias da Silva	WERLEY	16296P	12637194	05/09/88
T	14	Danilo Carvalho Barcelos	DANILO	204819P	13690445	17/08/91
T	18	Lucas da Silva Izidoro	LUCAS MINEIRO	204830P	14912838	24/02/96
T	31	Raul Lô Gonçalves	RAUL	202090P	606096173-89	11/07/96
T	10	Bruno Cesar Zanaki	BRUNO CESAR	204813P	44634598-2	03/11/88
T	22	Glaybson Yago Souza Lisboa	YAGO PIKACHU	187762P	485942-1	05/06/92
T	38	Marrony da Silva Liberato Silveira	MARRONY	185582P	28220441-1	05/02/99
T	11	Maximiliano Gaston Lopez	MAXI LOPEZ	203798P	AAB906480	03/04/84
R	44	Jordi Martins Almeida	JORDI	19465P	93578S168 MTPS	03/09/93
R	13	Luiz Gustavo Tavares Conde	LUIZ GUSTAVO	198090P	49645614-3	12/02/94
R	3	Oswaldo José Henriquez Bocanegra	HENRIQUEZ	203357P	G2135330 RNE	10/03/89
R	37	Henrique Silva Milagres	HENRIQUE	18785P	22258798-2	25/04/94
R	15	Andrey Ramos do Nascimento	ANDREY	181252P	22479283-8	15/02/98
R	25	Willian Marlon Ferreira Moraes	WILLIAN MARANHÃO	177404P	034483632007-5	14/12/95
R	6	Fellipe Ramos Ignez Bastos	FELLIPE BASTOS	18657P	12173507-0	01/02/90
R	28	Eduardo Feitoza Sampaio	DUDU	188108P	273412569	14/12/98
R	32	Lucas Santos da Silva	LUCAS SANTOS	186513P	24.676.388-2	07/03/99
R	20	Yan Medeiros Sasse	YAN SASSE	204839P	7107986742	24/06/97
R	7	Rosicley Pereira da Silva	ROSSI	19328P	713730017-9	22/04/93
R	9	Lucas Ribamar L. dos Santos Bibiano	RIBAMAR	176806P	27037185-9	21/05/97

T – Titular / R – Reserva / NR – Não Relacionado

COMISSÃO TÉCNICA

Treinador:	Alberto Valentim do Carmo Neto	58622427-0
Aux. Técnico:	Fernando Miranda Ribeiro de Moraes	26751118-8
Preparador Físico:	Ricardo Henriques Pinto	006772G/RJ
Preparador Goleiros:	Danilo José Prando Minutti	41894732-6
Médico:	Marcos Fernandes Teixeira	5282108-0 CRM
Massagista:	Andre Luis Nascimento Gomes	10439598-3

André Souza
Supervisor

Leandro Castan - 5
Capitão

Marcos Teixeira
Médico



FLUMINENSE FOOTBALL CLUB

FUTEBOL PROFISSIONAL



RELAÇÃO OFICIAL DE JOGO

CAMPEONATO CARIOCA 2019 - TAÇA GUANABARA - FINAL CR VASCO DA GAMA X FLUMINENSE FC

Data: 17/02/2019

Hora: 17:00

Estádio: Maracanã

Local: Rio de Janeiro (RJ)

Árbitro: Bruno Arleu de Araújo

Árbitro Assistente 1: Rodrigo Figueiredo Henrique Corrêa

Árbitro Assistente 2: Luiz Claudio Regazone

4º Árbitro: João Batista de Arruda

Técnico: José Carlos Santiago de Andrade

Nº.		NOME	APELIDO	FERJ	CATEGORIA	RG	DN
3	T	Matheus Ferraz Pereira	MATHEUS FERRAZ	204802P	Profissional	435527654 SSP SP	12/02/1985
4	S	Paulo Ricardo Ferreira	PAULO RICARDO	204035P	Profissional	567923617 SSP SP	13/07/1994
5	T	Airton Ribeiro Santos	AIRTON	15346P	Profissional	215406398 DETRAN RJ	21/02/1990
6	T	Ezequiel Jacinto de Biasi	EZEQUIEL	204836P	Profissional	5063330 SSP SC	22/02/1993
7	S	Pablo Dyego da Silva Rosa	PABLO DYEGO	19775P	Profissional	239807357 SSP RJ	08/03/1994
8	T	Bruno Cesar Pereira Silva	BRUNO SILVA	188082P	Profissional	14602465 SESP MG	03/08/1986
11	T	Yony Alexander Gonzalez Copete	YONY GONZALEZ	204837P	Profissional	AP171531	11/07/1994
12	T	Marlon Rodrigues Xavier	MARLON	196603P	Profissional	7759911 SSP SC	20/05/1997
14	S	Nathan Otávio Ribeiro	NATHAN	200882P	Profissional	91342308 SSP PR	02/06/1990
15	S	Douglas Moreira Fagundes	DODI	199702P	Profissional	96379684 SSP PR	17/04/1996
18	T	Luciano da Rocha Neves	LUCIANO	203574P	Profissional	4928028 DGPC GO	18/05/1993
19	S	Caio Henrique Oliveira Silva	CAIO HENRIQUE	204838P	Profissional	382169438 SSP SP	31/07/1997
20	T	Daniel Sampaio Simões	DANIEL	145808P	Profissional	214042095 DETRAN RJ	11/01/1996
21	S	Igor de Carvalho juliao	IGOR JULIAO	18816P	Profissional	2098837776 DETRAN RJ	23/08/1994
22	S	Mateus Gonçalves Martins	MATEUS GONÇALVES	204848P	Profissional	15735910 SSP MG	28/09/1994
25	S	Agenor Detofol	AGENOR	204818P	Profissional	8082088066 SSP RS	11/12/1989
26	T	Rodrigo Junior Paula Silva	DIGÃO ©	13395P	Profissional	202015004 DETRAN RJ	07/05/1988
30	S	Marcos Vinicius Silva Rocha Calazans	MARCOS CALAZANS	173509P	Profissional	262886344 DETRAN RJ	14/06/1996
31	S	Luiz Fernando Ferreira Maximiano	LUIZ FERNANDO	19751P	Profissional	09598S16 MTPS RJ	08/05/1994
32	S	Marcos Paulo Costa do Nascimento	MARCOS PAULO	203293P	Profissional	278649173 DETRAN RJ	01/02/2001
37	T	Everaldo Silva do Nascimento	EVERALDO	203467P	Profissional	8470514 SSP PE	28/05/1994
38	S	José Ricardo Araujo Fernandes	ZÉ RICARDO	184136P	Profissional	289637886 DETRAN RJ	03/02/1999
39	T	Rodolfo Alves de Melo	RODOLFO	198251P	Profissional	127966265 SSP PR	19/03/1991

T → TITULAR

S → SUPLENTE

NR → NÃO RELACIONADO PARA A PARTIDA

COMISSÃO TÉCNICA

TÉCNICO Fernando Diniz Silva - RG: 18755002 SSP SP

AUXILIAR TÉCNICO Marcio Longo de Araújo - RG: 7671642 SSP SP

PREPARADOR FÍSICO Wagner Bertelli - CREF: 034689 - G/SP

PREPARADOR GOLEIROS André Carvalho da Silva - RG: 095803375 DETRAN RJ

MÉDICO Douglas Rodrigues dos Santos - CRM: 52-56026-9

MASSAGISTA Walter Velloso Dias - RG: 058844960 DETRAN RJ

Rodrigo Henriques

Supervisor - RG: 067132118 DETRAN RJ

Capitão - nº 26

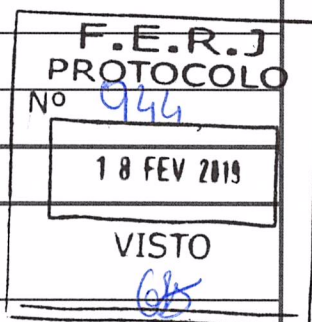
Douglas Rodrigues dos Santos
CRM: 52-56026-9



FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RDJ- RELATÓRIO DO DELEGADO DO JOGO

Competição:	CAMPEONATO ESTADUAL DA SÉRIE A DE PROFISSIONAIS RJ
Partida Principal:	CR VASCO DA GAMA X FLUMINENSE FC
Partida Preliminar (se houver):	
Data:	17/02/2019
Horário:	17:00 Horas
Estádio:	Jornalista Mário Filho (Maracanã)
Capacidade Total do Estádio:	78.388
Rodada:	Final Taça Guanabara
Local:	Rio de Janeiro



INFORMAÇÕES GERAIS:

1.0 Informações sobre os ingressos:

1.1 - Quantitativo de ingressos autorizados para a partida;	68.563
1.2 - Inicio da Venda antecipada de Ingressos;	15/02 - as 14 horas
1.3 - Hora da venda antecipada de ingressos;	10 as 17 horas
1.4 - Hora da abertura dos portões do estádio;	15:00 Horas
1.4 - Hora do Fechamento dos portões do estádio.	Durante o segundo tempo da partida

2.0 Informe os prazos de vencimentos dos Laudos Técnicos do Estádio:

2.1 Laudo de Prevenção Contra Incêndio;	13/03/2019
2.2 Laudo Policia Militar;	05/05/2019
2.3 Laudo de Engenharia;	27/11/2019
2.4 Laudo de Vigilância Sanitária.	10/04/2019

3.0 Informar os responsáveis e RGs, das atividades operacionais abaixo relacionadas:

3.1 - Administrador do Estádio;	Mauro Darzé
3.2 - Responsável pelas catracas;	Gabriel Alves
3.3 - Responsável pela iluminação;	Gustavo Dummont de Ramos
3.4 - Responsável pelo som ;	Tarcizio de Carvalho
3.5 - Responsável pelo o equipamento de telão;	Tarcizio de Carvalho
3.6 - Responsável pelo Gramado;	Soraya Alvarenga / Bernardo Pampolini
3.7 - Responsável pela segurança;	Jonatas Souza (Sunset)
3.8 - Responsável pelo Credenciamento;	Saulo Campos
3.9 - Responsável pelos Gandulas;	Pedro Paulo Ramos de Oliveira - 04351310-0
3.10 - Responsável pelo SAT.	Nádia Neves Galvão de Azevedo 063 423 80 -0

4.0 Informações da Polícia Militar:						
4.1 - Data em que o BPM foi comunicado por ofício;	15/02/2019					
4.2 - Horário da chegada da guarnição;	12 horas					
4.3 - Quantitativo Policial no local;	180 Internos - 220 Externos					
4.4 - Quantitativo de viaturas no local;	24 viaturas - 05 micronibus					
4.5 - Comandante responsável com RG.	Capitão Juliano - 80.473					
5.0 Informações sobre o atendimento de emergência presentes no jogo:						
5.1 - Data em que a secretaria foi comunicada via ofício;	13/02/2019 - comunicação de evento					
5.2 - Responsável pelo o atendimento de emergência;	Dra Joseane Gomes - CRM 52101191-0					
5.3 - Horário da Chegada da(s) ambulância(s);	13 horas					
5.4 - Quantitativo das ambulâncias;	7					
5.5 - Quantitativos de Médicos;	16					
5.6 - Quantitativos de enfermeiros;	15					
5.7 - Quantitativo de posto médico em funcionamento;	8					
CHECK LIST DO DELEGADO DO JOGO						
6.0 - Comente as condições abaixo relacionadas:	<table border="1"> <tr> <th colspan="2">CONDIÇÕES</th> </tr> <tr> <th>OK</th> <th>NOK</th> </tr> </table>		CONDIÇÕES		OK	NOK
CONDIÇÕES						
OK	NOK					
6.1 - Avaliar Sistema de Iluminação; Em perfeitas condições dentro do padrão de iluminação vertical sem existencia de lampadas quimadas	<table border="1"> <tr> <td>OK</td> <td></td> </tr> </table>		OK			
OK						
6.2 - Avaliar placar eletrônico; com visibilidade suficiente em condição de atender todo publico presente	<table border="1"> <tr> <td>OK</td> <td></td> </tr> </table>		OK			
OK						
6.3 - Avaliar sonorização; Com boa audição e utilizado de forma correta	<table border="1"> <tr> <td>OK</td> <td></td> </tr> </table>		OK			
OK						
6.4 - Avaliar estética do Gramado; Apresenta boa apercencia estética	<table border="1"> <tr> <td>OK</td> <td></td> </tr> </table>		OK			
OK						
6.5 - Avaliar nivelamento do piso da grama; Uniforme sem deformidades e desnivelamento.	<table border="1"> <tr> <td>OK</td> <td></td> </tr> </table>		OK			
OK						
6.6 - Checar as marcações das linhas oficiais; Linhas com 12 cm apresentando boa condição de identificação	<table border="1"> <tr> <td>Ok</td> <td></td> </tr> </table>		Ok			
Ok						
6.7 - Checar as fixações das traves, redes e bandeiras de escanteios de acordo com as normas	<table border="1"> <tr> <td>Ok</td> <td></td> </tr> </table>		Ok			
Ok						
6.8 - Avaliar condições dos bancos de reservas e capacidade; Capacidade para 27 pessoas	<table border="1"> <tr> <td>OK</td> <td></td> </tr> </table>		OK			
OK						

6.9 - Avaliar a demarcação da area técnica; Medidas dentro do padrão estabelecida nas regras do jogo	OK	
6.10 - Avaliar as instalações destinadas a arrecadação; Em condições satisfatórias de higiene, espaço possibilitando condções boas de trabalho	OK	
6.11 - Avaliar as instalações destinadas ao credenciamento de imprensa; Em condições satisfatórias de higiene, espaço possibilitando condições ideias de trabalho	OK	
6.12 - Avaliar as instalações destinadas aos dirigentes Mandante; Em condições satisfatórias de higiene, espaço possibilitando condções boas de trabalho		
6.13 - Avaliar as instalações destinadas aos dirigentes visitante; Em condições satisfatórias de higiene, espaço possibilitando boas condições de trabalho		
6.14 - Avaliar local destinado a torcida visitante; espaço conforme inforamdo no comunicado do clube mandante.	OK	
6.15 - Avaliar a atuação dos Gandulas; Um membro do corpo de gandulas foi expulso por retardar a partida(anexo)		OK
6.16 - Avaliar a conduta dos maqueiros; normal	OK	
6.19 - Avaliar a conduta dos torcedores; (tumultos, brigas e invasões) Relatorio em anexo>	OK	
6.20 - Avaliar a conduta dos dirigentes; Nada de anormal	OK	
6.21 - Avaliar Limpeza geral dos Vestiários; (paredes, divisorias,teto) em perfieta condicoes de utilização	OK	
6.22 - Avaliar as condições do vestiário do time mandante; (iluminação, elétrica, ventilação,refrigeração,armarios, cabides, hidraulicas) em perfieta condicoes de utilização	OK	
6.23 - Avaliar as condições do vestiário do time visitante; (iluminação, elétrica, ventilação,refrigeração,armarios, cabides, hidraulicas) em perfieta condicoes de utilização	OK	
6.24 - Avaliar as condições do vestiário da arbitragem; (iluminação, elétrica, ventilação,refrigeração,armarios, cabides, hidraulicas) em perfieta condicoes de utilização	OK	

6.25 - Avaliar a existência de 3 bolas novas; 10 Bolas utilizadas na partida	OK	
6.26 - Avaliar as condições de aquecimento dos atletas; Dentro do campo de jogo	OK	
6.27 - Avaliar a sala destinada ao exame antidoping (se Houver); dentro dos padrões de higiene e espaço apresentando disponibilizando todo materila necessário.		
6.28 - Avaliar a existência dos equipamentos de primeiros socorros exigidos; De acordo	OK	
6.29 - Coordenar o cumprimento dos horários estabelecidos na contagem regressiva; Todos horarios cumpridos	OK	
6.30 - Coordenar o acesso ao campo e ao entorno do gramado; De acordo	OK	
6.31 - Acompanhar a chegada da arbitragem; chegada duas horas antes da partida	OK	
6.32 - Promover o encontro entre os gandulas e arbitragem; relaizado com exito	OK	
QUESTIONÁRIO:		
7.0 - Onde foram afixados os informes do jogo? (RGC ,REC, Estatuto do Torcedor, Tabela, Ouvidor do Clube ,escala da arbitragem e Torcedores impedidos) Setor Oeste Nivel zero e acessos do estádio		
7.1 - Onde foi afixado o borderô das despesas jogo? Setor oeste Nivel zero		
7.2 - Houve utilização de arquibancadas provisórias ? não		
7.3 - Houve aplicação de pena de perda de mando de campo ? Não		
7.4 - Houve veículo contratado pela FFERJ para transporte da Arbitragem e Quadro Móvel? Não0		
7.5 - Houve a execução de hinos ? Não		

7.6 - Houve a entrada de crianças no campo de jogo com os jogadores ? Sim de ambas as equipes
7.7 - Houve a presença no gramado de figuras fantasiadas representando os clubes durante o jogo? Não
7.8 - Dirigentes, prestadores de serviços, funcionários do jogo, profissionais de imprensa e outros, tiveram livre acesso ao gramado? (Em caso positivo, os procedimentos da FFERJ foram observados e respeitados) Nada de anormal
7.9 - Houve a presença no gramado de pessoas estranhas às atividades operacionais do jogo? Não houve
7.10 - Somente as pessoas autorizadas pelo Delegado da Partida tiveram acesso ao gramado ? Sim, somente as credenciadas
7.11 - Os gandulas que atuaram no jogo foram escalados/coordenados pelo clube ou pela FFERJ ? Pelo clube mandante
7.12 - Organizar reunião entre arbitragem e gandulas retendo os documentos de identificação dos gandulas. Realizada
7.13 - O sistema de som do estádio informou a renda e público (pagante e presente) ? sim
7.14 - O placar eletrônico do estádio informou a renda e público (pagante e presente) ? sim
7.15 - A remuneração dos árbitros foi paga antes ou depois do jogo ? antes da partida
7.16 - A súmula foi elaborada eletronicamente ? Manual
7.17 - Em caso de súmula manual, à que horas esta foi entregue após o encerramento do jogo ? 21:25
7.18 - Quantas bolas foram disponibilizadas para a partida e qual a marca utilizada ? 10 Bolas da marca Topper

OCORRÊNCIAS EXTRAORDINÁRIAS:

Não houve atraso para início e reinício da partida.

Aos 86 minutos foi expulso do campo de jogo por retardar a reposição de bola, o goleiro Ricardo Benarroz Resemberg. O mesmo retirou-se do campo de jogo, com gestos comemorativos em direção dos torcedores presente ao estádio.

Relatório extra, ofícios das partes envolvidas e decisões judiciais anexas a este RDJ

RECOMENDAÇÕES:

- a) Preenchimento deste relatório deverá ser: "em letra de forma, de maneira legível" e de forma bastante objetiva.
- b) Comentários ou explicações sobre alguma ocorrência do jogo, deverá ser feita em " folha de papel a parte " e anexada ao Relatório (RDJ).
- c) Anexar ao RDJ:
- d) Relação de Médicos e enfermeiros
- e) Relação dos goleiros escalados para partida
- g) Relação dos maqueiros
- h) Relação dos seguranças privados no entorno da partida

INFORMAÇÕES DO DELEGADO:

Nome:	Marcelo Carlos Nascimento Vianna
Identidade:	07787567-2
Email:	marcelo.vianna@fjerj.com.br
Atividade Profissional:	Diretor de competições da FERJ



Delegado

Marcelo Vianna

Carimbo
Marcelo Vianna
RG 07787567-2
DELEGADO - FERJ

Rio, 17 de fevereiro de 2019.

Final da Taça Guanabara 2019.

Partida: CR Vasco da Gama x Fluminense FC

Estádio: Maracanã

Data: 17 de fevereiro de 2019

Relatório extra.

Operação desta partida foi contaminada com entendimentos distintos dos clubes participantes.

Por força de regulamento e estatuto do torcedor (lei federal) o Clube mandante iniciou a venda de ingressos, estabelecendo o lado sul do estádio para localização de sua torcida. Operação esta, que desagradou o clube visitante, que alega contrato de utilização permanente para sua torcida no estádio no lado sul, independente da condição de mandante, realizado entre o Clube e o consorcio que administra o estádio, gerando ofício direcionado a FERJ e ao CR Vasco da Gama, anexo a este relatório.

O Clube de regatas Vasco da Gama e a FERJ pronunciaram-se sobre a questão com ofícios anexos a este relatório.

O Clube Visitante impetrou ação no Tribunal de justiça do Rio de Janeiro, gerando o mandado de intimação com tutela de urgência número 0072775-60.2017.8.19.0001, em direção ao Clube Mandante e Consorcio Maracanã, anexo a este relatório.

O Clube Mandante impetrou um agravo de instrumento com pedido de liminar sendo deferida, e gerando determinação de realização da partida com portões fechados ao público, decisão esta anexa a este relatório.

O clube mandante entrou com um pedido de reconsideração sendo este indeferido.

Na manhã do dia da partida em reunião de emergência, realizada com representantes do governo do estado:

Secretaria de governo, defensoria publica, procuradoria e representantes da Policia Militar, chegou-se ao entendimento que por medida de segurança, a partida seria realizada com presença de torcida, com o Clube Mandante assumindo o pagamento da multa especificada nos autos pelo não cumprimento de ordem judicial.

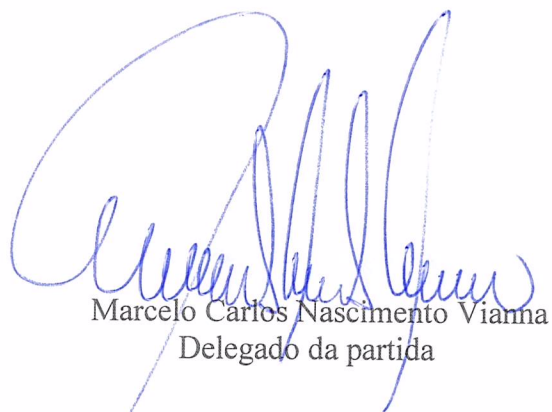
Entretanto o Juiz de plantão do juizado especial do torcedor, Dr. Luiz Alfredo Carvalho, entendeu que a documentação apresentada, não seria valida, e manteve a decisão da realização de partida com portões fechados.

A partida iniciou sem atraso, em seus primeiros minutos ouviam-se estampidos de bombas de efeito moral vindos da parte externa do estádio.

Aos 20 minutos de partida chegou a informação que o desembargador de plantão no TJ/RJ, Dr. Emilio Brandão ordenou abertura de portões do estádio, fato comprovado após ida a sala do juizado Especial do torcedor no estádio Mario Filho

Após alguns minutos de preparação por parte do operacional do estádio os portões foram abertos ao publico com a presença de torcedores nas arquibancadas sendo notada no trigésimo minuto do primeiro tempo de partida.

No intervalo da partida os torcedores em grande maiores dos presentes já ocupavam as arquibancadas do estádio.



Marcelo Carlos Nascimento Vianna
Delegado da partida

Marcelo Vianna
RG 07707567-2
DELEGADO - FFERJ

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 37ª Vara Cível
Av. Erasmo Braga, 115 Salas 317A, 319Ae321ACEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-2953
e-mail: cap37vciv@tjrj.jus.br



Plantão 24 Horas

246/2019/MND

MANDADO DE INTIMAÇÃO COM TUTELA DE URGÊNCIA

Processo Nº: 0072675-60.2017.8.19.0001 Distribuído em: 28/03/2017
Ação: Procedimento Comum - Compromisso
Autor: FLUMINENSE FOOTBALL CLUB Réu: COMPLEXO MARACANÃ ENTRETENIMENTO S.A e outro

Oficial de Justiça:

Nome da Parte: COMPLEXO MARACANÃ ENTRETENIMENTO S.A

Local da Diligência: Avenida Presidente Castelo Branco, nº s/nº Portão 2 - CEP: 20271-130 - Maracanã - Rio de Janeiro - RJ

Finalidade: Intimar a parte ré para dar cumprimento ao contrato estabelecido entre as partes em sua integralidade garantindo que a torcida da parte autora se posicione no setor sul do Maracanã, no jogo a ser realizado no dia 17/02/19, sob pena de multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por hora de venda de ingresso em desacordo ao ora estabelecido, conforme decisão cuja cópia segue anexa.

Despacho do Juiz: Chamo o feito à ordem. Evidente a urgência e necessidade da tutela requerida, restando justificada a prestação jurisdicional imediata, visto que o fato narrado ocorreu no dia anterior, não havendo dúvidas de que configura desrespeito à anterior manifestação jurisdicional proferida no presente feito, a qual inclusive foi mantida em sede de agravo.

Ressalta-se que o órgão ad quem não só manteve a tutela antes deferida, como determinou a extensão por tempo indeterminado dos efeitos relativos ao último aditivo contratual, privilegiando o próprio Princípio da Boa Fé Objetiva e o correspondente dever de preservação do equilíbrio interno do contrato que rege a relação entre as partes.

Não pode ocorrer descumprimento e desconsideração da manifestação jurisdicional, sabendo-se que um dos pilares fundamentais de um verdadeiro Estado democrático de direito é o respeito às instituições, sob pena de se instalar o caos e a desordem.

O caso concreto traz peculiaridade que não pode ser desprezada, visto que a operação noticiada pela parte autora toca o campo da própria segurança pública, deparando-se com fato notório e lamentável da vida cotidiana deste país os eventos relacionados à violência, culminando-se até como eventos fatais que assombra os estádios brasileiros, estando inteiramente raciocínio da parte autora ao tecer considerações sobre o histórico de rivalidade na partida relativa à indevida desconsideração dos termos contratuais objeto da petição ora apreciada.

Sendo assim, não só em decorrência do inafastável respeito do que até o momento vigora como manifestação jurisdicional, mas igualmente sensível ao triste cenário que opera como realidade não só em nossos estádios, mas na vida social rotineira, impõe-se o deferimento da tutela de urgência, a fim de que a parte ré dê cumprimento ao contrato em sua integralidade garantindo que a torcida da parte autora se posicione no setor sul do Maracanã, sob pena de multa de R\$50.000,00 por hora de venda de ingresso em desacordo ao ora estabelecido, determinando-se por outro lado expedição de ofício ao Clube de Regatas Vasco da Gama e Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, comunicando-se a presente decisão, a fim de que a venda de ingressos no setor sul seja reservada aos torcedores do Fluminense, autorizando-se que o patrono da parte retire ofício junto ao cartório.

Intime-se COM URGÊNCIA pelo plantão diurno, na forma do artigo 192, inciso IX da Consolidação Normativa.

O M.M. Dr. Sandro Lucio Barbosa Pitassi - Juiz Titular, M A N D A o Oficial de Justiça



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 37ª Vara Cível

Av. Erasmo Braga, 115 Salas 317A, 319Ae321ACEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-2953

e-mail: cap37vciv@tjrj.jus.br

designado que, em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, dirija-se ao local indicado ou onde lhe for apontado, e proceda à diligência ora ordenada, nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante deste mandado. Eu, _____, Maria Alice Gomes Massoni da Costa - Escrivão - Matr. 01/13815, digitei e eu, _____, Maria Alice Gomes Massoni da Costa - Escrivão - Matr. 01/13815, o subscrevo.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 2019.

Sandro Lucio Barbosa Pitassi
Juiz de Direito

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4BHH.4DSS.I267.JP82**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos)

Resultado do mandado:

☐ POSITIVO	☐ NEGATIVO DEFINITIVO	☐ PARCIALMENTE CUMPRIDO
☐ NEGATIVO	☐ DEVOLVIDO IRREGULAR	☐ NEGATIVO INÉRCIA DA
PARTE		
☐ CANCELADO	☐ CUMPRIDO COM RESSALVA	☐ NEGATIVO PERICULOSIDADE





Fls.

Processo: 0072675-60.2017.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Procedimento Comum - Compromisso

Autor: FLUMINENSE FOOTBALL CLUB
Réu: COMPLEXO MARACANÃ ENTRETENIMENTO S.A
Perito: MAURÍCIO ROCHA NEVES

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Sandro Lucio Barbosa Pitassi

Em 15/02/2019

Decisão

Chamo o feito à ordem. Evidente a urgência e necessidade da tutela requerida, restando justificada a prestação jurisdicional imediata, visto que o fato narrado ocorreu no dia anterior, não havendo dúvidas de que configura desrespeito à anterior manifestação jurisdicional proferida no presente feito, a qual inclusive foi mantida em sede de agravo.

Ressalta-se que o órgão ad quem não só manteve a tutela antes deferida, como determinou a extensão por tempo indeterminado dos efeitos relativos ao último aditivo contratual, privilegiando o próprio Princípio da Boa Fé Objetiva e o correspondente dever de preservação do equilíbrio interno do contrato que rege a relação entre as partes.

Não pode ocorrer descumprimento e descon sideração da manifestação jurisdicional, sabendo-se que um dos pilares fundamentais de um verdadeiro Estado democrático de direito é o respeito às instituições, sob pena de se instalar o caos e a desordem.

O caso concreto traz peculiaridade que não pode ser desprezada, visto que a operação noticiada pela parte autora toca o campo da própria segurança pública, deparando-se com fato notório e lamentável da vida cotidiana deste país os eventos relacionados à violência, culminando-se até como eventos fatais que assombra os estádios brasileiros, estando inteiramente raciocínio da parte autora ao tecer considerações sobre o histórico de rivalidade na partida relativa à indevida descon sideração dos termos contratuais objeto da petição ora apreciada.

Sendo assim, não só em decorrência do inafastável respeito do que até o momento vigora como manifestação jurisdicional, mas igualmente sensível ao triste cenário que opera como realidade não só em nossos estádios, mas na vida social rotineira, impõe-se o deferimento da tutela de urgência, a fim de que a parte ré dê cumprimento ao contrato em sua integralidade garantindo que a torcida da parte autora se posicione no setor sul do Maracanã, sob pena de multa de R\$50.000,00 por hora de venda de ingresso em desacordo ao ora estabelecido, determinando-se por outro lado expedição de ofício ao Clube de Regatas Vasco da Gama e Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, comunicando-se a presente decisão, a fim de que a venda de ingressos no setor sul seja reservada aos torcedores do Fluminense, autorizando-se que o patrono da parte retire ofício junto ao cartório.

Intime-se COM URGÊNCIA pelo plantão diurno, na forma do artigo 192, inciso IX da Consolidação Normativa.

Rio de Janeiro, 15/02/2019.



Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 37ª Vara Cível
Av. Erasmo Braga, 115 Salas 317A, 319Ae32 IACEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-2953
cap37vciv@tjrj.jus.br



Sandro Lucio Barbosa Pitassi - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Sandro Lucio Barbosa Pitassi

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4SJH.MJNP.JVLT.FP82**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos





FLUMINENSE FOOTBALL CLUB

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 2019.

Ao

CLUBE DE REGATAS VASCO DA GAMA

A/C: Sr. Alexandre Campello

MD Presidente

C.C.: Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro

A/C: Sr. Rubens Lopes da Costa Filho

MD Presidente

Ref.: Final – Taça Guanabara – Campeonato Estadual de Futebol Profissional do Rio de Janeiro – CR Vasco da Gama x Fluminense FC

Prezado Senhor,

Fluminense Football Club (o “Fluminense”) vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, em relação à partida que se realizará no próximo domingo, 17.2.2019, válida pela final da Taça Guanabara 2019, requerer que o Clube de Regatas Vasco da Gama (“Vasco da Gama”) se abstenha de realizar a venda de ingressos do setor sul do Estádio Mario Filho (“Maracanã”) para a sua torcida, mas tão somente para a torcida do Fluminense.

Isto porque, como é de conhecimento público, em 2013 o Fluminense celebrou contrato com o Consórcio Maracanã Entretenimento (“CME”) pelo qual o referido consórcio se obrigou a garantir ao Fluminense que sua torcida se posicione no Setor Sul em todas as partidas que o Fluminense participe, seja como mandante ou não.

Cumprе ressaltar que esta questão já foi amplamente debatida entre os clubes, inclusive no âmbito da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, mas a relação privada anteriormente estabelecida entre o Fluminense e o CME sempre prevaleceu, em todas as 9 (nove) partidas disputadas entre os clubes desde então.

Não obstante, conforme estabelece o regulamento da competição, o Vasco da Gama, como mandante da partida, possui a faculdade de escolher se mandará a referida partida no Maracanã, no Estádio Nilton Santos (Engenhão) ou no Estádio Raulino de Oliveira (Estádio da Cidadania/Volta Redonda), razão pela qual se o Vasco da Gama não concorda, por qualquer motivo, com o posicionamento obrigatório da torcida do Fluminense no Maracanã (conforme contrato em vigor celebrado anteriormente entre o CME e o Fluminense), o Vasco da Gama tem o poder de escolher outro estádio para a realização da partida.



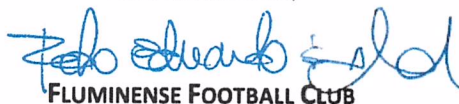
FLUMINENSE FOOTBALL CLUB

Por fim, o Fluminense, de boa-fé, informa expressamente que já notificou o CME, bem como que está adotando as medidas judiciais necessárias a fim de resguardar o seu direito, razão pela qual eventual abertura de venda de ingressos com ingressos do Setor Sul direcionado para a torcida do Vasco da Gama poderá gerar prejuízos a todas as partes envolvidas na partida, inclusive aos torcedores de ambos os clubes que estarão sujeitos a conflitos gerados em decorrência da mudança dos lados das torcidas no Maracanã.

Dessa forma, tendo em vista a responsabilidade objetiva do Vasco da Gama, na qualidade de mandante da partida, bem como em vista dos últimos episódios de violência envolvendo torcedores (em alguns casos, com vítimas fatais), por dever de cautela, solicitamos que seja mantido o direcionamento das torcidas conforme realizado desde 2013.

Qualquer decisão em sentido contrário por parte do Vasco da Gama iria de encontro ao momento de necessária união dos clubes do futebol carioca e o tornará o grande responsável por qualquer episódio de violência que venha a ocorrer na partida do próximo domingo, seja ele de que natureza for.

Atenciosamente,



FLUMINENSE FOOTBALL CLUB



Club de Regatas Vasco da Gama

criado em 1948

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 2019.

AO

FLUMINENSE FOOTBALL CLUB

A/C Ilmo. Presidente, Sr. Pedro Abad

Rua Álvaro Chaves, nº. 41, Laranjeiras, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 22.231-220.

Ref.: Resposta à Notificação enviada ao Club de Regatas Vasco da Gama

Ilmo. Sr. Presidente,

O **CLUB DE REGATAS VASCO DA GAMA**, entidade desportiva, com sede na Rua General Almério de Moura, nº. 131, Vasco da Gama, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.921-060, inscrito no CNPJ/ME sob o nº. 33.617.465/0001-45, neste ato representado por seu Presidente Administrativo **Alexandre Campello da Silveira**, considerando a Notificação enviada por V. Sa., no sentido de que o Club de Regatas Vasco da Gama deveria se abster de realizar a venda de ingressos para o Setor Sul na final da Taça Guanabara, que acontecerá no próximo domingo, dia 17.02.2019, por supostamente ter o direito de preferência garantido em contrato com o Consórcio Maracanã Entretenimento, vem apresentar a presente **CONTRANOTIFICAÇÃO** nos seguintes termos:

Primeiramente, o Club de Regatas Vasco da Gama vem dizer a V. Sa. que não reconhece o pleito do Fluminense Football Club, considerando que na última quarta-feira, dia 13.02.2019, horas antes da partida válida pela semifinal da Taça Guanabara, ocorrida entre o CRVG e o Resende, houve uma reunião entre a Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, o Consórcio Maracanã Entretenimento e o CRVG, na qual já se sabia (sorteio prévio) que o vencedor desta partida, seria o mandante da partida final.

Rogério Peres Fernandes
Vice-Presidente Jurídico
CRVG



Club de Regatas Vasco da Gama

Isso porque, o próprio regulamento da competição institui que o mandante seria escolhido por sorteio, a ser realizado pela Federação de Futebol do Rio de Janeiro e lá, se determinou que seria o vencedor do primeiro jogo da semifinal acima mencionado.

Na oportunidade da reunião, o Consórcio Maracanã Entretenimento foi cientificado disso e através do seu Presidente, deu o seu “de acordo”, asseverando que respeitaria o regulamento e a determinação da Federação.

Houve, ainda, na presente data uma reunião na Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro entre os clubes finalistas, a fim de definir o plano de segurança do jogo, tendo sido determinado que o mandante da final seria o clube contra notificante e que era ele quem, na qualidade de locatário, ocuparia o o setor que lhe conviesse, tendo o **CRVG** optado pelo Setor Sul das arquibancadas.

Diante dessa definição, o Club de Regatas Vasco da Gama começou, desde as 14:00 hs., a comercializar os ingressos da partida pelo Setor Sul, já tendo vendido milhares de ingressos, o que torna impossível a realização de qualquer tipo de recall.

Cabe, outrossim, asseverar que o clube contra notificante tem ciência do contrato envolvendo a concessionária do Maracanã e o clube contra notificado. Contudo, em contato com a aludida empresa foi cientificado que o contrato estipula apenas o direito de preferência pelo Fluminense Football Club no Setor Sul, quando for mandante, o que não é o presente caso.

Rogério Peres Fernandes
Vice-Presidente Jurídico
CRVG



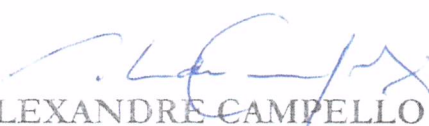
Club de Regatas Vasco da Gama

Além disso, a própria concessionária do Maracanã, diante da comunicação feita pela Federação, deixou claro que entende que o Club de Regatas Vasco da Gama é o mandante do jogo e terá o direito de escolha sobre o local da torcida.

Tecidos esses breves esclarecimentos, o Club de Regatas Vasco da Gama vem cientificar V. Sa. de que não cancelará a comercialização de ingressos; que não reconhece o Fluminense Football Club como mandante do jogo; que por isso não faz jus à ocupação do Setor Sul da arquibancada; e que não será responsável objetivo por qualquer conflito que possa ocorrer entre torcidas por conta de uma decisão intempestiva do clube contra notificado em comercializar ingressos para o mesmo setor.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,


ALEXANDRE CAMPELLO DA SILVEIRA

Presidente da Diretoria Administrativa


Rogério Peres Fernandes
Vice-Presidente Jurídico
CRVG



Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 2019.

À
Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro - FERJ
Avenida Professor Manoel de Abreu, 76, Maracanã, Rio de Janeiro - RJ

Att.: Rubens Lopes da Costa Filho

Assunto: Condições de utilização do Estádio Mário Filho pelo Fluminense FC

Prezados(as) Senhores(as),

A Complexo Maracanã Entretenimento S.A. ("MARACANÃ S.A."), na qualidade de concessionária responsável pela operação, gestão e manutenção do Estádio do Maracanã, nos termos do Contrato de Parceria Público-Privada, se vale da presente notificação para cientificá-los da decisão liminar proferida nos autos da ação judicial nº 0072675-60.2017.8.19.0001, em trâmite na 37ª Vara Cível - RJ.

Não obstante a MARACANÃ S.A. discorde dos fundamentos utilizados pelo Fluminense Football Club, a MARACANÃ S.A. reforça a necessidade de cumprimento da decisão judicial em questão.

Sendo o que cabia para o momento, a MARACANÃ S.A. se coloca à disposição para os esclarecimentos adicionais julgados necessários.

Atenciosamente,

COMPLEXO MARACANÃ ENTRETENIMENTO S.A.

Lamentavelmente, portanto, a decisão que exsurge como prudente e razoável é determinar a realização do jogo a portas fechadas, sem a presença de torcidas, de modo a evitar a violência no evento, que se revela como risco iminente.

Ademais, trata-se de medida pedagógica para as partes envolvidas (Vasco da Gama, Fluminense e Consórcio Maracanã), para que, na organização de eventos futuros, façam prevalecer os valores que envolvem o esporte, pautando-se pelo diálogo e civilidade.

Por tais fundamentos, **DEFIRO PARCIALMENTE A LIMINAR** para atribuir efeito suspensivo à decisão agravada e determinar que a partida entre os Clubes Fluminense e Vasco da Gama, marcada para o dia 17 de fevereiro de 2019, seja realizada a portas fechadas, sem a presença de torcidas, determinando-se a devolução dos valores pagos pelos torcedores que já adquiriam os ingressos.

Determino, por fim, a expedição de ofício / mandado para a Secretaria de Estado de Segurança Pública / Batalhão de Polícia Militar responsável, para que tome todas as providências destinadas ao reforço da segurança no evento. Assine-se por ordem.

Intimem-se e oficiem-se.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 2019.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized 'L' followed by a long horizontal stroke and a small flourish at the end.

LUCIA HELENA DO PASSO
DESEMBARGADORA DE PLANTÃO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PLANTÃO JUDICIÁRIO
16-17 DE FEVEREIRO DE 2019

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 00037549-75.2019.8.19.0001
AGRAVANTE: CLUB DE REGATAS VASCO DA GAMA (CRVG)
AGRAVADO: FLUMINENSE FOOTBALL CLUB
INTERESSADO: CONSÓRCIO MARACANÃ ENTRETENIMENTO S.A.
DESEMBARGADORA DE PLANTÃO: LUCIA HELENA DO PASSO

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento com pedido liminar interposto por **CLUB DE REGATAS VASCO DA GAMA (CRVG)**, na qualidade de terceiro prejudicado, contra decisão do Juízo de 37ª Vara Cível da Comarca da Capital, nos autos de processo nº 00072675-60.2017.8.19.0001, em que são partes exclusivamente o **FLUMINENSE FOOTBALL CLUB (FFC)** e o **CONSÓRCIO DO MARACANÃ**, proferida no dia 15 de fevereiro de 2019, nos seguintes termos:

“(...) impõe-se o deferimento da tutela de urgência a fim de que a parte ré dê cumprimento ao contrato em sua integralidade garantindo que a torcida da parte autora se posicione no setor sul do Maracanã, sob pena de multa de R\$50.000,00 por hora de venda de ingresso em desacordo ao ora estabelecido, determinando-se por outro lado expedição de ofício ao Clube de Regatas Vasco da Gama e Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, comunicando-se a presente decisão, a fim de que a venda de ingressos no setor sul seja reservada aos torcedores do Fluminense, autorizando-se que o patrono da parte retire ofício junto ao cartório. Intime-se COM URGÊNCIA pelo plantão diurno, na forma do artigo 192, inciso IX da Consolidação Normativa.” (fls.1319 dos autos originários).

Nos termos da referida decisão, ora agravada, deverá ser assegurado o setor sul do estádio do Maracanã à torcida do Clube Fluminense, no próximo jogo do dia 17 de fevereiro, em que disputará com o Clube Vasco da Gama. Para fundamentar sua

decisão, o Juízo *a quo* amparou-se em anterior acórdão proferido pela Décima Sexta Câmara Cível que determina a manutenção dos efeitos do contrato firmado entre o Clube Fluminense e o Consórcio Maracanã, com a ultratividade do 4º aditivo anexado aos autos. Acrescenta o magistrado que tais instrumentos contratuais assegurariam a preferência ao Clube Fluminense para destinar o setor sul do estádio à sua torcida (acórdão às fls. 113/126 dos autos do agravo de instrumento nº 0015955-76.2017.8.19.0000).

Inconformado, o Clube Vasco da Gama, ora Agravante, sustenta que o Juízo *a quo* não atentou para um dado relevante que afastaria por completo as premissas tomadas na decisão agravada, qual seja, o fato de o Vasco ser o mandante do jogo, ou seja, é ele o clube responsável por alugar o estádio para a partida contra o Fluminense no dia 17 de fevereiro próximo, estando entre suas atribuições exclusivas o pagamento do aluguel, a organização do jogo, a venda de ingressos, a operacionalização da segurança, enfim, toda a infraestrutura necessária para a realização da partida.

Argumenta, ainda, que as cláusulas contratuais dos instrumentos firmados pelo Fluminense com o Consórcio Maracanã, inclusive a que assegura preferência para o setor sul do estádio, partem do pressuposto de que seriam jogos em que o Fluminense atuaria como mandante, o que não é o caso dos autos (vide cláusula V das Considerações Iniciais do Contrato e Cláusula 1.3.).

Acrescenta que mais de 11 mil ingressos já foram vendidos, sendo a maior parte deles destinada ao setor sul, de sorte que a manutenção da decisão agravada poderia frustrar direitos dos torcedores que já adquiriam seus ingressos e, ainda, colocar em risco toda a logística de segurança já montada para a partida.

Requer, em sede de plantão, a concessão de efeito suspensivo ao recurso a fim de permitir a execução do plano de jogo tal como submetido pelo Agravante e aprovado pelas entidades envolvidas no evento.

Em resposta, o Clube Fluminense apresenta petição neste regime de plantão manifestando-se sobre o presente agravo de instrumento. Alega que desde 2013, quando da assinatura do Contrato de Licença de Direitos e Uso do Estádio para Realização de Partidas de Futebol e Outras Avenças, firmado entre este Clube e o

Consórcio Maracanã, foi garantido aos torcedores tricolores o direito sobre o setor sul do estádio, nos termos do anexo V, direito este que, a despeito das disputas entre os times, vinha sendo tradicionalmente observado nas partidas da qual o Fluminense participava, na qualidade de mandante ou não.

Aduz que o rompimento dessa tradição, bem como a inobservância da cláusula contratual, significará ofensa à segurança dos torcedores, razão por que requer que a partida ocorra com portões fechados, sem torcidas, ou alternativamente, a interdição dos setores Sul e Norte, tendo em vista o risco de conflitos entre os torcedores, já noticiado amplamente na imprensa e redes sociais. Requer, ainda, a intervenção do Ministério Público, a majoração da multa aplicada ao Agravante, bem como a busca e apreensão dos ingressos impressos à torcida do Vasco da Gama.

É O RELATÓRIO. DECIDO.

Para a concessão de efeito suspensivo faz-se necessária a demonstração de probabilidade de provimento do recurso, bem como do risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação em razão da produção de efeitos da decisão atacada, conforme determina o artigo 995, parágrafo único, CPC, *in verbis*:

Art. 995. Os recursos não impedem a eficácia da decisão, salvo disposição legal ou decisão judicial em sentido diverso.

Parágrafo único. A eficácia da decisão recorrida poderá ser suspensa por decisão do relator, se da imediata produção de seus efeitos houver risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação, e ficar demonstrada a probabilidade de provimento do recurso.

No caso em exame, o risco de dano é evidente, pelos fundamentos expostos a seguir.

Verifica-se que a decisão do Juízo *a quo* faz referência à necessidade de observância do acórdão proferido pela Décima Sexta Câmara Cível no julgamento do agravo de instrumento nº 0015955-76.2017.8.19.0000 (fls.113/126).

Ocorre, porém, que uma leitura atenta do referido acórdão (index 113) revela que o julgamento não apreciou nem longe o tema da localização das torcidas nos

setores do estádio, mas ocupou-se em enfrentar a questão da validade e eficácia do contrato e aditivos firmados entre o Clube Fluminense e o Consórcio Maracanã, bem como as alegações de desequilíbrio contratual, determinando, por fim, a manutenção dos efeitos do contrato firmado entre o Clube Fluminense e o Consórcio Maracanã (index 147), com a ultratividade do 4º aditivo anexado aos autos (index 469).

Ressalte-se, antes de mais nada, que a interpretação sistemática do contrato firmado entre o Clube Fluminense e o Consórcio Maracanã indica que a premissa das cláusulas ali contidas é a de que seriam partidas tendo o Fluminense como mandante do jogo, conforme cláusula V das considerações iniciais do contrato, a saber:

“O FLUMINENSE tem interesse em utilizar o Estádio, pelo período de vigência do Contrato de PPP, para realizar todas as partidas de futebol em que for considerado como mandante pelas Entidades de Administração do Desporto ou entidades organizadoras de Campeonatos Oficiais da referida modalidade;”

Na realidade, compulsando os autos, verifica-se que a controvérsia em torno da preferência pelo setor sul do estádio do Maracanã decorre da cláusula que consta do Anexo V do contrato firmado entre o Clube Fluminense e o Consórcio, que dispõe *in verbis*:

“Nas Partidas Oficiais, contra quaisquer outros dos Principais Clubes do Rio de Janeiro, a torcida do FLUMINENSE acessará e se posicionará no setor Sul do Estádio (lado UERJ), em sua integralidade, através das entradas, acessos e rampas correspondentes e disponíveis para esse setor, salvo haja ordem expressa em sentido contrário por parte de: (i) Órgãos Públicos especificamente por questões de segurança; (ii) salvo acordo expresse entre o FLUMINENSE e a equipe visitante; e (iii) nos casos em que o FLUMINENSE for visitante, a CONCESSIONÁRIA poderá, para fins comerciais, mediar acordo entre o FLUMINENSE e o clube mandante, resguardados os direitos do FLUMINENSE previstos neste contrato”

Logo, os argumentos suscitados pelo Clube Fluminense - no sentido de descumprimento do acórdão da Décima Sexta Câmara Cível e de violação da cláusula contratual que lhe asseguraria preferência no setor sul – são absolutamente inconsistentes.

Aplica-se ao caso em tela a ressalva prevista no item (iii) acima destacada, visto que no evento em questão o Clube Fluminense não atuará como mandante, sendo tal posição ocupada pelo Clube Vasco da Gama.

Neste sentido, verifica-se que tanto a Concessionária (Consórcio Maracanã) quanto o mandante do jogo (Clube Vasco) defendem que a torcida vascaína ocupe o setor sul do estádio – sem haver, contudo, concordância do Clube Fluminense.

Inexistindo acordo entre as partes, conclui-se que o contrato é omissivo quanto à hipótese que se apresenta. Destarte, **é o caso de aplicar-se a ressalva prevista no item (i) da mesma cláusula, tendo em vista as questões de segurança que envolvem a controvérsia.**

Por outro lado, não se pode fechar os olhos para a tradição das torcidas dos times e, conseqüentemente, para o fato de que nos últimos anos os torcedores tricolores vêm ocupando o setor sul do estádio do Maracanã, em partidas em que o Clube Fluminense atua como mandante ou visitante.

Da mesma maneira, não se pode ignorar as notícias veiculadas na imprensa, bem como manifestações publicadas em redes sociais na data de hoje, que apontam para o risco iminente de confronto e violência entre as torcidas do Vasco da Gama e do Fluminense na partida do dia 17 de fevereiro em razão da disputa pelo setor sul.

Acrescenta-se, aqui, o repúdio desta magistrada a manifestações públicas de representantes e dirigentes de clubes que acirram o conflito posto e, agressivamente, incitam a violência entre os torcedores, afastando-se dos ideais desportivos.

E, ainda, deve ser levado em conta o fato de que mais de 11 mil ingressos já foram vendidos, segundo documentos trazidos pelo Agravante Vasco, sendo parte expressiva desses destinada ao setor sul do estádio.



FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO "CREMERJ" E "COREN"

RIO DE JANEIRO, 17 de fevereiro de 2019 OFÍCIO (DC) R

CAMPEONATOS:

ESTADUAL - SÉRIE A (X) SÉRIE B1 () SÉRIE B2 () SÉRIE C () COPA RIO ()
BRASILEIRO: SÉRIE A () SÉRIE B () SÉRIE C () SÉRIE D ()
OUTROS: AMISTOSOS () CB () LIBERTADORES () COPA SULAMERICANA ()

JOGO: Vasco x Fluminense

HORÁRIO: 17:00h

ESTÁDIO: Maracanã

LOCAL: RJ

DELEGADO DA PARTIDA: MARCELO VIANNA

Relação dos Profissionais do "CREMERJ" E "COREN" que atuaram no evento:

FUNÇÃO:	NOME POR EXTENSO	Nº REGISTRO	CPF	CARIMBO (LEGÍVEL)
MÉDICO(A)	Rafael V. Xavier da Silva	520109212-0	11935680422	Rafael V. Xavier da Silva MÉDICO CRM 52.0109212-0
MÉDICO(A)	Claudia A.B. Brandão	5237609-7	60035080787	Claudia Brandão Médica CRM 52 37609-7
MÉDICO(A)	Margarite Rocha	5261766-0	87101077720	Margarite Rocha Clínica Médica CRM 52.61766-0
MÉDICO(A)	Bruno Padiella Laro	5260954-7	01547187727	Bruno Gatto Médico Plantão CRM 52.60954-7
Enfermeiro(a)	Lehnaíne Guimarães da Silva	466.394	143.499.357-46	
Enfermeiro(a)	Vanessa Oliveira da Silva	298.729	047.548.192-40	Vanessa Oliveira da Silva COREN-RJ 298729 - FNE
Enfermeiro(a)	Eduardo de S. Figueiredo	330.113	207.392.647-88	Eduardo de S. Figueiredo Enfermeiro COREN: 330.113
Enfermeiro(a)				

EMPRESA(S) PRESTADORA(S) DE SERVIÇO(S) (UTIs)

QUANTIDADE	NOME DA EMPRESA OU RAZÃO SOCIAL	CNPJ
01	Sistema de Emergência Médica Móvel do Rio de Janeiro	01.413.204/0001-83
	Placa(s):	

CHECK LIST DA AMBULÂNCIA

Material de Reanimação	OK	Eletrocardiógrafo	OK	Carimbo - Médico Responsável Dra. Josiane O. Gomes Médica CRM 52.101191-0 CPF 009.646.237-62
Oxigênio	OK	Material de Sutura	OK	
Desfibrilador	OK	Colar Cervical	OK	
Maca para Transporte	OK	Drogas - P. Cardíaca	OK	

TJ12 JHJ0852 VT3J0 LQH56J2 VT361 LMB7522

TJ90 KZB6109 VT325 KVL6565

17304 LLQJ491 VT358 CTN5732

986025287



FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO "CREMERJ" E "COREN"

RIO DE JANEIRO,

17 de fevereiro de 2019

OFÍCIO (DC)

12

CAMPEONATOS:

ESTADUAL - SÉRIE A (X) SÉRIE B1 () SÉRIE B2 () SÉRIE C () COPA RIO ()
BRASILEIRO: SÉRIE A () SÉRIE B () SÉRIE C () SÉRIE D ()
OUTROS: AMISTOSOS () CB () LIBERTADORES () COPA SULAMERICANA ()

JOGO: Vasco x Fluminense

HORÁRIO: 13h.

ESTÁDIO: Maracanã

LOCAL:

DELEGADO DA PARTIDA: Manoel Viana

Relação dos Profissionais do "CREMERJ" E "COREN" que atuaram no evento:

FUNÇÃO:	NOME POR EXTENSO	Nº REGISTRO	CPF	CARIMBO (LEGÍVEL)
MÉDICO(A)	M. Isabel Janini Bertino	2349284	0596360737-9A	M. Isabel Janini Bertino Médica CRM 5234928-4
MÉDICO(A)	Felipe Figueiró Texeira	52108433-0	120882257-81	Dr. Felipe Figueiró CIRURGIA GERAL CRM: 52.108433-0
MÉDICO(A)	Gustavo Antonio Bertino	5225935-1	465139111-1F	Dr. Gustavo Bertino Cirurgia Vascular e Endovascular CREMERJ 52.25935-1
MÉDICO(A)	Igor Grossi Fecarot	12.01077880	05453574704	Igor Grossi Fecarot Médico CRM 12.0107788-0
Enfermeiro(a)	Jessica Melo de Jesus	257883975	060.467.287-09	COREN RJ 430.216
Enfermeiro(a)	Verônica Santana Garcia	000.489.580	141.089.487-85	Verônica Santana Garcia Enfermeira COREN-RJ 000.489.580
Enfermeiro(a)	Alex Otávio F. de Araújo	346.661	025330957-37	Alex Otávio F. de Araújo Enfermeiro COREN-RJ 346.661
Enfermeiro(a)	Analia Caçador de Almeida	457.246	058696837-04	Analia Caçador COREN/RJ 457.246 - ENF

EMPRESA(S) PRESTADORA(S) DE SERVIÇO(S) (UTIs)

QUANTIDADE	NOME DA EMPRESA OU RAZÃO SOCIAL	CNPJ
01	Sistema de Emergência Médica Movel do Rio de Janeiro	01.413.221/0001-83
	Placa(s):	

CHECK LIST DA AMBULÂNCIA

Material de Reanimação	OK	Eletrocardiógrafo	OK	Carimbo - Médico Responsável Dra. Jostane O. Gomes Médica CRM 52.101191-0 CPF 099.646.237-09
Oxigênio	OK	Material de Sutura	OK	
Desfibrilador	OK	Colar Cervical	OK	
Maca para Transporte	OK	Drogas - P. Cardíaca	OK	

VT112 JH70852 VT310 LQH5612 VT361 LMB7522
VT190 KZ86109 VT325 KUZ6565
VT304 LLQ1491 VT358 LTN5732

986025287



FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO "CREMERJ" E "COREN"

RIO DE JANEIRO, 17 de fevereiro de 2019 OFÍCIO (DC) 12

CAMPEONATOS:

ESTADUAL - SÉRIE A (X) SÉRIE B1 () SÉRIE B2 () SÉRIE C () COPA RIO ()
BRASILEIRO: SÉRIE A () SÉRIE B () SÉRIE C () SÉRIE D ()
OUTROS: AMISTOSOS () CB () LIBERTADORES () COPA SULAMERICANA ()

JOGO: Vasco x Fluminense

HORÁRIO: 14h.

ESTÁDIO: Maracanã

LOCAL: RJ

DELEGADO DA PARTIDA: Manoel Viana

Relação dos Profissionais do "CREMERJ" E "COREN" que atuaram no evento:

FUNÇÃO:	NOME POR EXTENSO	Nº REGISTRO	CPF	CARIMBO (LEGÍVEL)
MÉDICO(A)	Cláudio Calisto Carlos da Silva	52-0111492-2	04289397160	Dr. Cláudio Calisto C. da Silva Médico CRM-RJ 52-0111492-2
MÉDICO(A)	Liliana Lizarazu	52-0107326-5	707232.441-07	Dr. Liliana Lizarazu Médica CRM-RJ 52-0107326-5
MÉDICO(A)	Marcela Aragão S. Figueira	5277477-4	088.848.337-6	Dr. Marcela Aragão S. Figueira Dermatologista CRM-RJ 5277477-4
MÉDICO(A)	Adalberto E. Lobato	520109264-2	063120877-19	Adalberto E. Lobato Médico CRM 52.0109264-2
Enfermeiro(a)	Elaine C. Machado	376.417	07950223790	Elaine C. Machado Enfermeira COREN-RJ 376.417
Enfermeiro(a)	Rosalba M. G. Oliveira	286.791	05007711736	Rosalba M. G. Oliveira COREN-RJ 286.791-ENF
Enfermeiro(a)	Patrícia Cunha Paiva	487.454	059.079.947.97	Patrícia Cunha Paiva COREN RJ 487.454 Enfermeira
Enfermeiro(a)	Fabio R. Oliveira	189.802	00468154400	Fabio R. Oliveira Enfermeiro COREN: 189.802

EMPRESA(S) PRESTADORA(S) DE SERVIÇO(S) (UTIs)

QUANTIDADE	NOME DA EMPRESA OU RAZÃO SOCIAL	CNPJ
01	Sistema de Emergência Médica Movel do Rio de Janeiro	01.413.201/0001-83
	Placa(s):	

CHECK LIST DA AMBULÂNCIA

Material de Reanimação	OK	Eletrocardiógrafo	OK	Carimbo - Médico Responsável Dra. Jostane O. Gomes Médica CRM 52.101191-0 CPF 009.646.237-63
Oxigênio	OK	Material de Sutura	OK	
Desfibrilador	OK	Colar Cervical	OK	
Maca para Transporte	OK	Drogas - P. Cardíaca	OK	

VT112 JHJ 0852

VT350 LQH 5612

VT364 LMB

HJ90 K2B 6109

VT325 KVL 6565

522986025287

H304 LLQ J49J

VT358 LTN 5732



FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO "CREMERJ" E "COREN"

RIO DE JANEIRO, 14 de fevereiro de 2019 OFÍCIO (DC) 12

CAMPEONATOS:

ESTADUAL - SÉRIE A (X) SÉRIE B1 () SÉRIE B2 () SÉRIE C () COPA RIO ()
BRASILEIRO: SÉRIE A () SÉRIE B () SÉRIE C () SÉRIE D ()
OUTROS: AMISTOSOS () CB () LIBERTADORES () COPA SULAMERICANA ()

JOGO: Vasco x Fluminense

HORÁRIO: 17h

ESTÁDIO: Maracanã

LOCAL: RJ

DELEGADO DA PARTIDA: MARCELO VIANNA

Relação dos Profissionais do "CREMERJ" E "COREN" que atuaram no evento:

FUNÇÃO:	NOME POR EXTENSO	Nº REGISTRO	CPF	CARIMBO (LEGÍVEL)
MÉDICO(A)	Onilda Ferraz Lou	52/21882-4	022386588	Dr.ª Onilda Ferraz Lou Medicina do Trabalho Mat. 70588
MÉDICO(A)	Anderson Taniguchi	121016890	33939623803	Dr. Anderson Taniguchi MÉDICO CREMERJ: 52101689-0
MÉDICO(A)	Alberto Soares	T220PPDP	1697083715	Dr. Alberto Soares Médico CREMERJ 52.20940-9
MÉDICO(A)	Josiane Oliveira Gomes	52101191-0	099.646.237-63	Dra. Josiane O. Gomes Médica CRM 52.101.191-0 CPF 099.646.237-63
Enfermeiro(a)	Freitas Santana	100.108-ENE	031.373.564-84	Freitas Santana 100.108-ENE
Enfermeiro(a)	Gisele Amaral de Lima	153231	10474032279	Gisele Amaral de Lima COREN-RJ 153231 - Enf.
Enfermeiro(a)	Débora A. dos Santos	501389	13486231790	Débora A. dos Santos Enfermeira COREN-RJ 501389
Enfermeiro(a)	Juliana O. de A. Silva	000429183	11150284169	Juliana O. de A. Silva Enfermeira COREN-RJ 000429183

QUANTIDADE	EMPRESA(S) PRESTADORA(S) DE SERVIÇO(S) (UTIs)	CNPJ
01	Sistema de Emergência Médica Movel do Rio de Janeiro	01.413.221/0001-83
	Placa(s):	

CHECK LIST DA AMBULÂNCIA			
Material de Reanimação	OK	Eletrocardiógrafo	OK
Oxigênio	OK	Material de Sutura	OK
Desfibrilador	OK	Colar Cervical	OK
Maca para Transporte	OK	Drogas - P. Cardíaca	OK
Carimbo - Médico Responsável			
Dra. Josiane O. Gomes Médica CRM 52.101.191-0 CPF 099.646.237-63			

TJ12JHJ0852 VT350 LQH 5612 VT361 LMB 7522
TJ90 KZB 6J09 VT325 KVZ 6565
TJ304 LLQ 1491 VT358 LTN 5432
986025287